

auto de infração, bem como que sequer demonstrou que as informações prestadas pelas operadoras de cartão seriam incorretas (não apontando uma única inconsistência). RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 64.923. - Processo nº E-04/033/335/2015. - Recorrente: ROJUTRAN TRANSPORTADORA E ARMAZENAMENTOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.501. - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. O lançamento apontou corretamente os dispositivos da legislação à infração relatada. NULIDADE REJEITADA. ICMS. DOCUMENTO FISCAL EMITIDO CORRETAMENTE E ESCRITURADO INCORRETAMENTE. Restou comprovado nos autos que o contribuinte escreveu incorretamente os documentos fiscais emitidos de forma correta. Mesmo após a retificação de sua escrituração fiscal, o contribuinte não fez refletir em suas GIAS-ICMS os valores corretos de modo que deve permanecer a exigência do imposto e multa. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2111285

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018, às 13h30min

Recurso nº 67.680 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/008/2548/2015 - Recorrente: WHITE MARTINS STEEL GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 67.940 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/033/679/2016 - Recorrente: EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 70.511 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/040/5/2017 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - PETROBRAS. - Recorrida: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 70.719 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/023/1394/2016 - Recorrente: CBS INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 68.342 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/038/212/2016 - Recorrente: PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 66.629 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/070/132/2013 - Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábila Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2111272

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018, às 14h30min

Recurso nº 60.663 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/066/466/2013 - Recorrente: PLAYENDER DISTRIBUIDOR DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Priscila Haidar Sakalem - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 69.511 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/035/214/2016 - Recorrente: RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S/A. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 69.216 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/043/987/2014 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 68.680 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/036/118/2016 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2111273

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2018, às 12h30min

Recurso nº 68.680 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/1665/2016 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ABC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 68.421 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/11785/2015 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ABC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 71.235 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/8855/2016 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 56.164 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/043/640/2013 - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PARATI S/A. - Relatora: Conselheira Fábila Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 70.741 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/4562/2017 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 71.188 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/072.987/2009 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2111274

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.05.2018

PROCESSO Nº E-04/168/033/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 88,16 (oitenta e oito reais e dezesseis centavos), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente aos serviços de postagens prestados no mês de dezembro de 2017 obedecendo as normas contidas no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentada pelo Decreto nº 62.115/68.

Id: 2111501

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DOS DIRETORES-PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA RIOPREVIDÊNCIA / EMOP Nº 73
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2018 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/161/1813/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a exceção de crédito orçamentário na forma a seguir mencionada:

I - OBJETO: Produto da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, que consiste nos Serviços de Reparos - "PRESERVANDO AS UNIDADES DO RIOPREVIDÊNCIA" localizadas em diversos municípios.

II - VIGÊNCIA: A partir da data de publicação desta Portaria no D.O.E. até 31/12/2018.

III - DE/CONCEDENTE - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA
UO: 2034 - RIOPREVIDÊNCIA
UG: 123400000003 - RIOPREVIDÊNCIA

IV - PARA/EXECUTANTE: - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 3152 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
PT: 2034.09.122.0002.2016 - Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.18	231	1.411.531,87

Art. 2º - A Prestação de Contas dos Recursos recebidos, estabelecida no art. 10, do Decreto nº 39.054/2006, deverá seguir acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando no que couber as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Rioprevidência

PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS
Diretor-Presidente da Empresa de Obras
Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2111831

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR- PRESIDENTE

PORTARIA PRE Nº 340 DE 08 DE JUNHO DE 2018

ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA., NA FORMA QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 26 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Por este instrumento, altera-se o art. 2º da Portaria nº 297, 13 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROCESSO	NOME	VALOR
E-14/001/43732/2015	ALAIR PIRES DA SILVA	R\$ 9.667,48
TOTAL GERAL		R\$ 9.667,48

RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor total de R\$3.684,03 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e três centavos) em favor da beneficiária e conforme valor abaixo discriminado, em atendimento às determinações contidas no Decreto nº 46.230 de 31/01/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2018.

PROCESSO	NOME	VALOR
E-09/091/260/2017	MARILIA VERSIANI NETTO	R\$3.684,03
TOTAL GERAL		R\$3.684,03

Id: 2111782

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/06/2018

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 11/2018 - EXONERA ANDERSON RIGUEIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, CNH 04907413457 DE-TRAN/RJ, matrícula 28-1, com validade a contar de 30 de maio de 2018, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assistente em Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, previsto no anexo II do Decreto nº 43.658/2012.

Id: 2111483

Art. 2º - O auxílio saúde se dará por reembolso mensal do valor das despesas, e terá seu valor fixado em reunião de diretoria (DIREX), sendo sua concessão condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira para a sua cobertura. O auxílio saúde será concedido aos:

I - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da parte Permanente ou Suplementar do Quadro de Pessoal do RIOPREVIDÊNCIA;

II - servidores ocupantes de cargos em comissão da estrutura do RIOPREVIDÊNCIA, e

III - servidores cedidos por outros órgãos, em exercício no RIOPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - O beneficiário, quando servidor cedido ao RIOPREVIDÊNCIA, deverá declarar a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição do RIOPREVIDÊNCIA pela percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, desde que compreve a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Id: 2111780

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05/06/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/08, a SILVANIA CRISTINA GARCIA SILVA, VANUSA GARCIA SILVA e VICTOR HUGO GARCIA SILVA, com validade a contar de 14/10/2012, tomando sem efeito o ato de 08/10/2014, publicado no D.O. de 24/11/2014, conforme Processo nº E-01/009/296/2013.

DE 08/06/2018

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com art. 14, da Lei nº 5.260/08, a ELVIRA BERTO PEREIRA, com validade a contar de 09/08/2013, tornando sem efeito o ato de 01/11/2013, publicado no D.O. de 07/08/2014, conforme Processo nº E-01/017/203/2013.

Id: 2111784

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 04/06/2018

PROC. Nº E-04/161/390/2018 - RATIFICO a inexistibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de EDITORA GLOBO S.A., no valor de R\$ 770,40 (setecentos e setenta reais e quarenta centavos).

DE 07/06/2018

PROC. Nº E-04/161/1089/2018 - RATIFICO a inexistibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de INSTITUTO DE ARTES E TÉCNICAS EM COMUNICAÇÃO LTDA-IATEC, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

DE 08/06/2018

PROC. Nº E-01/019/107/2013 - INDEFIRO do pedido formulado por PAULO CESAR RODRIGUES TERRA, tendo em vista que o(a) mesmo(a) não apresentou provas suficientes para habilitação como companheiro, não havendo, assim, amparo conforme o art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008.

Id: 2111783

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/06/2018

PROC Nº E-04/161/696/2018 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 06/2018 para AQUISIÇÃO DE ELEMENTO FILTRANTE o respectivo objeto ao Licitante ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.610/0001-00, no valor de R\$5.286.00 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais).

Id: 2111781

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/06/2018

RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor total de R\$9.667,48 (nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor da beneficiária e conforme valor abaixo discriminado, em atendimento às determinações contidas no Decreto nº 46.230 de 31/01/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 07/06/2018

PROC. Nº E-04/171/485/2018 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA CALÁS, Assistente Administrativo, nível 8, matrícula nº 292.504-8, com validade a contar de 08/05/2018, tendo como base o art. 2º, I a III, da E.C. nº 41/2003.

Id: 2111553